

COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº 14.33/2021)**

1.1. Trata-se de contratação direta, através de dispensa por valor, para fins de aquisição de equipamentos de copa e cozinha, tipo bebedouro elétrico para atender as demandas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, conforme as especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste Termo de Referência, descritas na forma abaixo:

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Bebedouro elétrico - tipo coluna para galões de água mineral com capacidade para 20 litros, gabinete em aço inox, sem emenda, cor branca, base e pingadeira injetados em plástico para altos impactos, conexões hidráulicas internas em material atóxico, torneiras em plásticos, ABS, uma para água natural e outra para água gelada, termostato fixo com regulagem de temperatura externa, serpentina localizadora na parte externa do reservatório, capacidade de resfriamento mínima de 2,8 l/h (em ambientes de 25°C), voltagem 127v, potência de 154w, certificado do INMETRO de acordo com ABNT, garantia de 12 (doze) meses e assistência técnica em Aracaju/SE..	05	Unidade	699,57	3.497,85
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>					<b>3.497,85</b>

2.1. As propostas apresentadas terão prazo de validade mínimo de 60 dias.

2.2. Os bens referenciados pelo presente Termo de Referência não se enquadram como de luxo, nos termos do Ato da Presidência do TCE/SE nº 44/2024, bem como possui natureza comum, pois seu padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O critério de julgamento será o menor preço por item.

**2.4. Das Especificações Técnicas dos Equipamentos:**

2.4.1. Os equipamentos ofertados deverão ser novos, sem uso e não reconicionados, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT e possuir certificação do INMETRO. Os equipamentos deverão ser entregues lacrados, na embalagem original do fabricante.

2.4.2. A proposta de preços deve conter catálogo, folheto técnico, folder ou prospecto contendo as especificações do equipamento ofertado, tais como: composição, marca, modelo e outros.

2.4.3. Sobre equipamento Bebedouro Elétrico é preciso observar as seguintes características técnicas mínimas:

### COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

- a) Bebedouro elétrico;
- b) Tipo coluna para galões de água mineral com capacidade para 20 litros;
- c) Especificação do gabinete: material aço inox, sem emenda;
- d) Cor: branca;
- e) Base e Pingadeira injetados em plástico para altos impactos;
- f) Conexões hidráulicas internas em material atóxico;
- g) Torneiras em plásticos, ABS, uma para água. Natural e outra para água gelada,
- h) Temperatura ajustável via termostato fixo;
- i) Serpentina localizada na parte externa ao reservatório de água;
- j) Capacidade de resfriamento mínima de 2,8 l/h (em ambientes de 25°C),
- k) Voltagem: 127v;
- l) Potência: 154w;
- m) Produto certificado pelo INMETRO e segundo as normas pertinentes ABNT/NBR;
- n) Garantia: 12 (doze) meses.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).**

#### **3.1. Da Contratação Direta**

3.1.1. Em regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, conforme estabelece o texto constitucional no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988. Em que pese a exigência constitucional, a lei geral de licitações dispensa a contratação formal, permitindo que a Administração Pública possa contratar de forma direta, através da dispensa ou inexigibilidade de licitação.

3.1.2. Nesse contexto, Ronny Charles Lopes de Torres evidenciou que “quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrática previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica”<sup>1</sup>.

3.1.3. A importância desta aquisição está alinhada com a missão constitucional de promover condições adequadas de trabalho, garantindo assim a continuidade e eficiência dos serviços prestados pela instituição. A Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, estabelece que as contratações devem assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e promover um ambiente íntegro e eficiente.

3.1.4. A dispensa de licitação para esta aquisição está justificada pelo valor, conforme o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que permite tal procedimento quando o valor estimado da contratação não excede determinado limite, além disso a pesquisa de preços foi realizada conforme as normas estabelecidas, garantindo que os valores estão alinhados com o mercado.

3.1.5. Ademais, não há, no momento, Contrato, Ata de Registro de Preços ou processo licitatório em curso que contemple os equipamentos necessários para atender à demanda emergencial da Diretoria de Controle Externo de Obras e Serviços deste Tribunal de Contas, nem para realizar as

<sup>1</sup> TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Leis de Licitações Públicas Comentadas**. 14 ed., ver., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, p. 421.

### COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

manutenções das unidades existentes ou os eventos promovidos por este Tribunal de Contas de Sergipe.

3.1.6. Considerando o disposto no art. 106, do Decreto nº. 342, de 28 de junho de 2023, do Estado de Sergipe, a seleção deverá ser preferencialmente realizada com Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

3.1.7. A aquisição será realizada por meio de dispensa de licitação, **com disputa**. Ressalta-se que o item solicitado não estão disponíveis, sendo necessária a aquisição imediata do equipamento..

3.1.8. Neste jaez, a contratação dos equipamentos de copa e cozinha, tipo bebedouro elétrico não apenas atende a uma necessidade imediata aqui apresentada, mas também segue rigorosamente os procedimentos legais e normativos aplicáveis, garantindo transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

### 3.2. Do Demonstrativo da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual:

3.2.1. As tratativas acerca do PCA atinente ao ano em curso encontram-se em tramitação na unidade administrativa, restando pendente, ainda, sua publicação e divulgação no sítio eletrônico do Tribunal, após a sua aprovação pela autoridade competente, conforme art. 12, inciso VII, §1º da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, a Diretoria Administrativa e Financeira, que versou sobre as demandas iniciais acerca da viabilidade do presente processo, autorizou a abertura do procedimento destinado a aquisição dos equipamentos indicados no item 2 deste Termo de Referência.

### 3.3. Do Estudo Técnico Preliminar:

3.3.1. Em face da reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, não foi necessária a elaboração de estudo técnico preliminar nos termos do art. 14, I da IN 58/2022 do Ministério da Economia, bem como do art. 72, I da lei 14.133/2021 e da análise de risco.

3.3.2. De mais a mais, o Decreto Estadual nº 342, 28 de junho de 2023, faculta o ETP nos casos de contratações diretas, vejamos:

*Art. 24. As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.*

*§ 1º É **facultada** a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:*

*I – **dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º deste artigo.***

## 4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de contratação direta através de dispensa por valor, nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no art. 99 do Decreto Estadual nº 342, de 28 de junho de 2023.

4.2. O termo de contrato é dispensável, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, podendo sendo substituído pela nota de empenho.

4.3. Considerando o disposto no art. 106, do Decreto nº. 342, de 28 de junho de 2023, do Estado de Sergipe, sugere-se que a seleção seja preferencialmente realizada com Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, situadas no Estado de Sergipe consoante Lei Estadual 8.747/2020.

## COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

### **5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’).**

5.1. A solução mais viável para atender à presente solicitação é a aquisição do equipamento especificado no item 2, a fim de suprir a demanda emergencial da Diretoria de Controle Externo de Obras e Serviços, bem como as manutenções das unidades existentes e os eventos promovidos por este Tribunal de Contas de Sergipe. Isso se justifica, considerando que o Tribunal de Contas não possui, atualmente, contrato vigente, Ata de Registro de Preços ou processo licitatório em curso que contemple os equipamentos necessários para atender a essa demanda específica.

### **6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21).**

#### **6.1. Da Subcontratação:**

6.1.1. Não é permitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **6.2. Garantia da Contratação:**

6.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista sua entrega imediata.

#### **6.3. DA Sustentabilidade:**

6.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.3.1.1. A contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e da Resolução CONAMA No 257, de 30 de junho de 1999, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos.

6.3.1.2. É de responsabilidade total da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes atinentes à aquisição pretendida, associadas à poluição ambiental, economia de recursos e destinação de resíduos.

6.3.1.3. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na confecção dos materiais e/ou equipamentos.

6.3.1.4. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

6.3.1.5. Os equipamentos devem ser, preferencialmente, entregues acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize equipamentos e materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

6.3.1.6. Como os itens desta aquisição não são produzidos *in loco* e são confeccionados sob medida, não se vislumbra impacto ambiental na instalação dos equipamentos e/ou materiais nas edificações do Tribunal de Contas de Sergipe.

6.3.1.7. Ademais, a contratação prevê equipamentos duráveis e reutilizáveis, de modo a evitar descartes inapropriados.

## COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

6.3.1.8. Ainda, a empresa contratada deve otimizar a confecção dos equipamentos e/ou materiais, aproveitando o máximo da matéria prima, evitando sobras. Nos casos inevitáveis, deve-se promover o descarte adequado, buscando sempre que possível a reciclagem.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

### 7.1. Do Local e Prazo de Entrega:

7.1.1. Os equipamentos deverão ser entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega da Nota de Empenho, emitida pelo Tribunal de Contas, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela empresa, devendo ser motivada e pertinente, e aceita pelo Tribunal.

7.1.2. O frete para a entrega dos equipamentos estará às expensas da empresa vencedora.

7.1.3. O Fornecedor deverá entrar em contato com o Setor de Almoxarifado, no horário das 7 às 13 horas, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, para marcar a data e o horário da entrega do(s) item(ns).

7.1.4. Os equipamentos acompanhados da respectiva nota fiscal, manual técnico e termo de garantia deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado, localizado no Subsolo, Bloco “A” do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, na Avenida Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, S/N – Palácio “Gov. Albano Franco” - Centro Administrativo “Gov. Augusto Franco”, Bairro Capucho – Aracaju – Sergipe.

7.1.5. Os equipamentos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

7.1.6. Os itens a serem fornecidos deverão estar de acordo com os padrões da ABNT.

## 8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

8.1. Os equipamentos deverão ser novos, não reconicionados, de primeiro uso, e serem entregues em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas físicos.

8.2. Os equipamentos e seus componentes fornecidos para atender as demandas deste Termo, deverão estar em linha de produção do fabricante, não sendo aceitos equipamentos com fabricação descontinuada ou com qualquer anúncio de descontinuidade dos mesmos num período inferior a 12 (doze) meses a contar da data de entrega das propostas.

8.3. Em conformidade com os artigos 140 da Lei nº 14.133, de 01 abril de 2021, com alterações posteriores, mediante recibo, os equipamentos objeto do presente Termo, serão recebidos da seguinte forma:

8.3.1. Provisoriamente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos equipamentos com as exigências contratuais.

## COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

8.3.2. Caso não haja qualquer impropriedade explícita ou inconformidade dos equipamentos, o Setor de Almoxarifado ou o servidor designado pelo TCE-SE emitirá Termo de Recebimento Provisório que deverá ser assinado pelas partes.

8.3.3. Definitivamente, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, pelo Setor de Almoxarifado conjuntamente com o Setor de Manutenção deste Tribunal, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura.

8.3.4. Os recebimentos provisório e definitivo dos equipamentos ficarão a cargo do Setor de Manutenção, do Tribunal de Contas, cabendo a este o atesto na Nota Fiscal.

8.3.5. O recebimento provisório será feito quando da entrega dos itens, mediante a apresentação da Nota Fiscal, compreendendo ainda, dentre outras, as seguintes verificações:

8.3.5.1. Os equipamentos deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca/modelo na embalagem e ou no próprio item, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do equipamento.

8.3.5.2. Apresentação do documento fiscal, em conformidade com a legislação fiscal vigente.

8.3.6. Caso não haja nenhuma impropriedade explícita ou inconformidade, os testes dos equipamentos e a adequação aos termos contratuais, o servidor ou comissão designada pelo TCE-SE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

8.4. O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos e sua consequente aceitação, através do Setor de Manutenção, satisfeitas as condições abaixo:

8.4.1. Correspondência da marca/modelo do item cotado, com o indicado na Nota Fiscal e na proposta da empresa.

8.4.2. Compatibilidade do equipamento entregue com as especificações constantes do subitem 2.0 deste Termo.

8.4.3. Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador, Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, descrição dos itens entregues, quantidades, preços unitário e total.

8.5. Os equipamentos e/ou materiais fornecidos em desacordo com o estipulado neste Termo de Referência e na proposta da empresa vencedora serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

8.6. Verificado algum defeito de fabricação nos equipamentos e/ou materiais, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, será feito registro formal e informado a empresa vencedora, para que o mesmo proceda à substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação expedida pelo Tribunal de Contas.

8.7. O recebimento definitivo dos equipamentos e/ou materiais, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da empresa vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo TCE/SE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

## 9. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

9.1. Os equipamentos ofertados deverão possuir garantia de período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de atesto, na Nota Fiscal, do seu recebimento definitivo.

9.1.1. A garantia contra os defeitos de fabricação será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

## COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

9.1.2. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

9.1.3. Uma vez notificada, a Contratada deverá realizar a reparação ou substituição dos bens com vícios ou defeitos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento nas dependências do TCE/SE, seja pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada. Este prazo poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, conforme autorização do Tribunal de Contas de Sergipe.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da empresa:

10.1.1. Efetuar a entrega dos equipamentos em perfeito estado, de acordo com as especificações constantes no presente Termo, conforme descrito no item 7 deste Termo de Referência.

10.1.2. Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência.

10.1.3. Obriga-se a entregar os equipamentos de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, redigidos em português.

10.1.4. Não deverão ser reconicionados, remanufaturados ou qualquer outra terminologia empregada para indicar equipamento proveniente de reutilização de material.

10.1.5. Comunicar antecipadamente a data e o horário da entrega dos equipamentos, não sendo aceito o equipamento que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto deste Termo.

10.1.6. Responsabilizar-se pela perfeita entrega dos equipamentos, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no total ou em parte, em prazo determinado pelo Tribunal, o que resultar de vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.7. Arcar com as despesas concernentes à mão de obra, material, ferragens, acessórios, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, entre outros.

10.1.8. Dar ciência ao Tribunal de Contas, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos equipamentos.

10.1.9. Substituir os equipamentos entregues em desacordo com a proposta de preço ou às especificações descritas no item 2.0 deste Termo, ou que porventura seja entregue com defeito ou imperfeições.

10.1.10. Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento.

10.1.11. Apresentar garantia, na forma prevista neste Termo de Referência;

## COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

10.1.12. Não utilizar qualquer dependência ou instalação do Tribunal, a não ser que por este expressamente autorizada a fazê-lo, restringindo o trânsito de seu pessoal aos locais específicos da entrega dos equipamentos, não percorrendo outras instalações, respeitando os direitos relativos à propriedade alheia;

10.1.13. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, quando da realização do pagamento pelo Tribunal de Contas, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

10.1.14. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.1.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Contas.

10.1.16. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

11.1. O Tribunal de Contas, além das obrigações previstas neste Termo de Referência, obriga-se a:

11.1.1. Prestar às informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela empresa contratada.

11.1.2. Proporcionar todas as facilidades ao regular fornecimento dos equipamentos objeto deste Termo.

11.1.3. Proceder ao acompanhamento da execução do objeto.

11.1.4. Exercer a fiscalização do fornecimento dos equipamentos de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto deste Termo, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela empresa.

11.1.5. Dar ciência à empresa imediatamente sobre qualquer falha ou anormalidade que verificar na execução do fornecimento dos equipamentos e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

11.1.6. Notificar à empresa, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições dos equipamentos fornecidos, fixando prazo, se necessário, conforme dispõe o item 9 deste termo de referência.

11.1.7. Proceder à conferência das notas fiscais correspondentes, atestando no corpo das mesmas, o regular fornecimento dos equipamentos.

11.1.8. Efetuar o pagamento a empresa de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo.

11.1.9. Designar o fiscal da Contratação, dentre os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos equipamentos, cuja gestão ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Serviços Gerais.

11.1.10. Em caso de descumprimento contratual, aplicar às sanções previstas neste Termo e na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS**

**12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).**

12.1. A Nota de Empenho configura documento hábil para todos os efeitos legais e funcionará como “instrumento contratual” entre o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e a(s) empresa(s) contratada(s), considerando-se nela transcritas todos os itens constantes deste Termo de Referência, conforme tabela do item 2 deste Termo.

12.2. Os equipamentos e/ou materiais deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades previstas no item 17 deste Termo.

12.3. O fornecimento dos equipamentos será acompanhado e fiscalizado pelo Setor de Manutenção ou por representante do Tribunal de Contas, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TCE-SE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto, para posterior atesto da Nota Fiscal.

12.4. A fiscalização por parte do Tribunal não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material e/ou equipamento inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Tribunal ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021

12.5. O fornecedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência.

12.6. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela Fiscalização ou a outro servidor designado para esse fim.

12.7. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

12.7.1. Encaminhar à Diretoria Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas a empresa vencedora.

12.7.2. Solicitar à empresa vencedora, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento do objeto deste Termo.

12.7.3. Verificar a conformidade do objeto com as normas especificadas e se os padrões empregados são adequados para garantir a qualidade do equipamento.

12.7.4. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.7.5. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo do objeto deste termo, indicando as ocorrências por ventura possam ocorrer.

12.8. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a empresa vencedora de suas responsabilidades constantes.

## COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

### 13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A(s) empresa(s) a ser contratada(s) deverá(ão) apresentar, após o fornecimento do objeto deste Termo, mediante entrega no Setor de Almoxarifado acompanhado do Setor de Manutenção deste Tribunal, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, através do Portal do Jurisdicionado no site: tce.se.gov.br.

13.2. O pagamento será efetuado pelo Tribunal de Contas, por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme a fonte de recursos, em cumprimento ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021: ordem nos pagamentos públicos; a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; a Resolução nº 08/2014, de 06 de agosto de 2014 da ATRICON e suas alterações.

13.3. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo o beneficiário/cliente, com sede na Av. Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, S/Nº - Capucho, Aracaju - SE, 49081-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.170.790/0001-03, com a descrição clara do objeto do Termo.

13.4. A nota fiscal ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao Fornecedor, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo Tribunal, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

13.5. Para o pagamento o documento fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério deste Tribunal.

13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Tribunal deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8. Persistindo a irregularidade, o Tribunal deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a empresa vencedora a ampla defesa.

13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a empresa não regularize sua situação.

13.10. Sobre o valor devido à empresa vencedora, a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças efetuará as retenções tributárias cabíveis.

13.11. O Tribunal manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida mediante apresentação de notas fiscais/faturas acompanhadas dos documentos comprobatórios

### COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

exigidos nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem os quais não será possível a inclusão da empresa vencedora nas listas classificatórias de fornecedores.

13.12. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder à liquidação e o pagamento da obrigação, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Portal do Jurisdicionado do site do Tribunal.

13.13. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Estado de Sergipe – BANESE, creditada em conta corrente da empresa.

13.14. Caso a empresa vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida de comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Tribunal, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual de taxa anual = 6%

$$I = (TX) / 365 \rightarrow I = (6\%) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

13.16. É vedado a empresa vencedora transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste Termo e do contrato.

### **14. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133, de 2021)**

14.1. A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), julgamento de menor preço, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. É dever da empresa manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF.

14.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.4. Se o prestador/fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador/fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.5. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador/fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

14.6. O critério de julgamento da proposta é o de menor preço por item, conforme exposto no subitem 2.3 deste Termo.

### **14.7. Da Documentação Exigida para Habilitação:**

14.7.1. A empresa deverá ter cadastro no SICAF.

14.7.2. A fase de habilitação consistirá na consulta a Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao: TCU - Cadastro Consolidada de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física, que abrange os licitantes declarados inidôneos pelo TCU; Conselho Nacional de Justiça – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA); SICAF, Portal da Transparência do Governo Federal - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); TCE/SE através do Relatório de Pessoas Físicas e Jurídicas Proibidas de Contratar; Administração Pública Estadual - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar (CADFIMP), ou outro que venha substituir.

14.7.3. A empresa deverá comprovar o enquadramento da condição de microempresas e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada, se couber.

### **14.8. Da Habilitação Jurídica:**

14.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

14.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

14.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

14.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

14.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

14.8.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

14.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **14.9. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

14.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

14.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos

## COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

14.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme inciso III, art. 68 da Lei 14.133/2021.

14.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

14.9.7. Caso o prestador/fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **14.10. Da Qualificação Econômico-Financeira:**

14.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador/fornecedor.

### **14.11. Dos Documentos Complementares:**

14.11.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

14.11.2. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme Art. 96, inciso IV, do Decreto Estadual nº 342/2023.

## **15. Da Estimativa do Valor da Contratação (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i” da Lei 14.133/2021)**

15.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 3.497,85 (três mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos), conforme valores unitário e total apostos na tabela do item 2 deste Termo de Referência.

15.2. A justificativa da pesquisa de preço realizada consta demonstrada no Relatório de Pesquisa de Preço.

## **16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei n. 14.133/2021).**

16.1. A despesa orçamentária decorrente da aquisição dos equipamentos de que tratam o objeto deste Termo, no exercício vigente, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da Natureza de Despesa: 44.90.52.00 - Investimentos, através da funcional programática -

## COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

1.02101.01.032.0038.0465.0000 – Controle Legal da Administração Pública. Fonte de Recursos 1500000000.

### 17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta.
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato.
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência.

17.2.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado da prestação de serviços objeto do Contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção da prestação de serviço contratado, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TCE/SE (art. 156, §9º).

17.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório

## COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.5. É admitida a reabilitação da empresa ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do disposto no artigo 163, da Lei 14.133/2021.

## 18. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

18.1. A empresa contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a empresa contratada deverá:

18.1.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do TCE/SE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao TCE/SE, que terá o direito de extinguir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

18.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

18.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do TCE/SE.

18.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do TCE/SE assinaram Acordo de Confidencialidade com a empresa contratada, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao TCE/SE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

18.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do TCE/SE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

18.2.1. Caso a empresa contratada seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente o TCE/SE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

18.2.2. A empresa contratada deverá notificar o TCE/SE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

### COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela empresa contratada, seus funcionários, ou terceiros autorizados.
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da empresa contratada.

18.2.3. A empresa contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao TCE/SE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela empresa contratada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

### 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O Tribunal de Contas poderá, a qualquer tempo, recusar o equipamentos, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

Aracaju/SE, 20 de março de 2025

**João Paulo Sobral Bispo**  
Coordenador de Serviços Gerais